LEI Nº 774 DE 06 DE MAIO DE 1993.

"Cria identificação numérica para as linhas de Transporte coletivos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam obrigadas as Empresas Concessionárias e ou Permissionárias de transporte coletivo do Município, a afixarem ' IDENTIFICAÇÕES NUMÉRICAS em suas linhas.

Parágrafo Único - A Identificação que trata o capítulo anterior, se dará separadamente por linhas, e será afixada no PARABRISA' DIANTEIRO do lado direito.

Art. 2º - A Identificação numérica, se fará por estudo e competência do Orgão Municipal, bem como sua aplicação.

Art. 3º - As Empresas que trata o capítulo 1º, terão um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei para adequarem-se a mesma.

Art. 4º - Ficam estabelecidas Multas de 100 (dem) ' UNIT's DIÁRIAS por linhas de transporte Coletivo, para as Empresas que não cumprirem esta Lei.